



**PARECER Nº 144/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Emenda Modificativa nº CM 005/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2020**

**1. Relatório**

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Renato Ferreira ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar Municipal nº 126 de 26 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, que reestruturam a Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a redação dos arts. 71 e 72 da Lei Complementar nº 126/06 que reestrutura a Previdência dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis para estabelecer um novo percentual de contribuição tanto para os servidores públicos, quanto para o ente empregador. A emenda apresentada visa alterar a redação de disposições constantes do projeto original para adequar o regime de previdência municipal, especificamente a definição das contribuições dos segurados, à sistemática das alíquotas de contribuição progressivas.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a alteração proposta ao projeto objetiva implementar em sua inteireza as regras da EC nº 103/19 (reforma da Previdência) ao regime de previdência dos servidores do Município. Argumenta o autor da proposição que a aplicação da progressividade das alíquotas de contribuição dos servidores é uma garantia de realização de justiça fiscal em relação ao pessoal ativo e inativo, de modo a exigir dos servidores que percebem as menores remunerações valores menores de contribuição previdenciária, e dos servidores que percebem as maiores remunerações valores também maiores de contribuição ao regime próprio de previdência, um cenário ideal e refletido no valor presente ou futuro dos benefícios pagos pelo regime de previdência dos servidores do Município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda modificativa ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico se manifestou pela aprovação da proposição apresentada.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei e sua emenda modificativa encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas na emenda modificativa ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 005/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2020.

Divinópolis, 04 de maio de 2020.

### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Renato Ferreira**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Raimundo Nonato**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS